



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

EDITAL Nº 015/2017

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE,
TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DISCENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO LOCAL DO IFPI-CAMPUS PEDRO II**

A Comissão Própria de Avaliação – CPA instituída pela Portaria nº 290, de 25 de março de 2010, de acordo com o Art. 11, da Lei nº 10.861/2004, é órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação. De acordo com o Art. 2º da Resolução nº 59/2014 CONSUP – Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a CPA, neste Instituto Federal, terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

1. DA FINALIDADE

- 1.1** A Comissão Eleitoral para escolha dos membros da CPA/IFPI designada pela Portaria nº 3.014/2017, de 08 de novembro de 2017, do *Campus* Pedro II do IFPI, com o objetivo de realizar o processo eleitoral dos membros da CPA/IFPI, para o biênio 2017 – 2019, torna público o processo eleitoral, aberto no período de 08 de novembro a 24 de novembro de 2017.
- 1.2** As presentes normas elaboradas pela Comissão Eleitoral estabelecem critérios para a organização, realização e apuração das eleições, com vista à escolha dos membros representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo discente, e seus respectivos suplentes da CPA LOCAL dos campi do IFPI, conforme Cronograma (Anexo 1).

2. DA COMPOSIÇÃO DA CPA LOCAL/IFPI

- 2.1**– Conforme Art.4º, § 3º da Resolução nº 59/2014 CONSUP/IFPI, a CPA Local terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;

II- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

2.2 O membro da sociedade civil organizada será indicado pelas entidades nomeadas pelo Diretor do IFPI- *Campus* Pedro II.

2.3 É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderão concorrer à representação na CPA LOCAL:

3.1.1 Todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no *campus* Pedro II do IFPI e que não se enquadrem em uma das seguintes situações:

3.1.1.1 Estar no exercício de Cargo de Direção;

3.1.1.2 Ser membro da Comissão Eleitoral Central ou representante da mesma no seu *Campus*;

3.1.1.3 Estar em processo de afastamento de suas atividades, por qualquer motivo.

3.1.2 Todos os discentes que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.2.1. Estar matriculado e cursando qualquer um dos cursos superiores de oferta regular do *Campus* Pedro II do IFPI;

3.1.2.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.2.3 Não estar cursando o último ano.

3.2 Os representantes serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O pleito será realizado no dia **22 de novembro de 2017**, funcionando a mesa receptora de votos no horário das **08:00h às 19:00h**.

4.2 O processo eleitoral será apoiado nos campi pela Diretoria Geral.

4.3 Nos campi, o processo eleitoral será realizado por uma Comissão Eleitoral, preferencialmente constituída por 03 (três) docentes, 03 (três) servidores técnico-administrativos em educação e 03 (três) discentes, designados pela Diretoria Geral através de Portaria.

4.4 Os Diretores Gerais dos campi ficarão responsáveis por expedir a Portaria da Comissão Eleitoral e enviar o resultado da eleição até o dia 24/11/2017.

4.5A Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

4.5.1 Divulgação de todo o processo eleitoral, de acordo com as presentes normas;

4.5.2 Indicação e organização do espaço de votação, com material necessário à votação;

4.5.3 Organização e acompanhamento da seção eleitoral no dia da votação;

4.5.4 Acompanhamento da apuração dos votos, divulgação do resultado da votação à comunidade escolar e envio da Ata da eleição, contendo o resultado, à Diretoria do Campus para que a mesmo encaminhe o resultado a CPA Central.

4.6 A mesa de votação será formada pelos membros da Comissão Eleitoral.

4.7A mesa de votação será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

4.7.1 A mesa de votação funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

4.8A Comissão Eleitoral do *campus* informará à comunidade escolar os locais de votação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de votação.

5. DO PEDIDO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1 Na hipótese de o candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.

5.2 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital, de seus resultados e demais publicações através da Comissão Eleitoral do *campus*.

5.3 Para concorrer ao pleito, o(a) candidato(a) deverá, além de atender às exigências das presentes normas, preencher a Ficha de Registro de Candidatura (Anexo 02) e a Declaração de Disponibilidade (Anexo 03).

5.4 O pedido de registro da candidatura deverá ser formulado diretamente à Comissão Eleitoral, no período de 16 a 20 de novembro de 2017, em seu respectivo horário de funcionamento. As informações prestadas serão de responsabilidade dos candidatos.

5.5 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deferidos pela **Comissão Eleitoral**. Após homologação, a Comissão Eleitoral ficará responsável

pela divulgação da relação dos candidatos em local visível do *campus* no dia 21 de novembro de 2017.

5.6 A **Comissão Eleitoral** ficará com a responsabilidade de afixar a relação dos candidatos nos murais de seus respectivos campi.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 O voto é secreto e facultativo.

6.2 Estarão aptos a votar:

6.1.1 Todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro permanente em efetivo exercício na Instituição, mediante listagem fornecida pela Diretoria de Geral do *campus*;

6.1.2 Todos os discentes regularmente matriculados e frequentando o curso, mediante listagem fornecida pelo Controle Acadêmico do *campus*.

6.3 O votante poderá votar em até 02 (dois) representantes correspondentes aos seus pares.

6.3.1 Na hipótese de o votante pertencer a mais de uma categoria, deverá fazer opção por uma delas.

6.4 A votação ocorrerá no dia **22 de novembro de 2017** sob a coordenação das Comissões Eleitoral Local, no horário das 9:00h às 20h, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1 Serão instaladas urnas no auditorio no *Campus* Pedro II;

6.4.2 Após identificação através de apresentação de documento com foto (RG, CTPS, CNH, CARTEIRA DE ESTUDANTE OU CRACHÁ INSTITUCIONAL), o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula correspondente ao seu segmento, devidamente rubricada pelo presidente da seção e 01 (um) dos mesários, para que proceda a sua votação;

6.4.3 A cédula eleitoral por segmento conterá os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética;

6.4.4 O votante que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante;

6.4.5 Para a escolha do(s) seu(s) representante(s) o votante indicará com um "X" até 02 (dois) candidatos;

6.4.6 Terminada a votação, o presidente e mesários deverão encerrar a seção, lavrar a ata simplificada da mesma e iniciar os trabalhos de apuração.

7 DA APURAÇÃO

7.1 As mesas de votação, transformadas em mesas de apuração, iniciarão a contagem dos votos nos locais de votação verificando a equivalência do número de cédulas com o de votantes.

7.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelo candidato devidamente registrado ou por fiscal por ele credenciado junto à Comissão Eleitoral.

8 DA NULIDADE DO VOTO

8.1 O voto será anulado quando:

8.1.1 Apresentar sinais de rasura que impossibilitem sua identificação;

8.1.2 Não corresponder ao modelo oficial da cédula de votação;

8.1.3 A cédula de votação não estiver devidamente rubricada pelos membros da banca;

8.1.4 Contiver expressões, frases ou quaisquer sinais que identifiquem o votante;

8.1.5 Forem assinalados mais que 02 (duas) opções na cédula de votação.

9 DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

9.1 Encerradas as apurações em todo o *campus*, a Comissão Eleitoral fará consolidação do resultado, para fins de proclamação dos eleitos. Em seguida, encaminhará a Diretoria do *Campus* todos os dados necessários para serem entregues a CPA Central.

9.2 Serão considerados eleitos:

9.2.1 candidatos com maior percentual dos votos válidos para cada segmento, respeitando o limite de representação por *campus*;

9.2.2 Não poderá ser eleito como membro da CPA LOCAL/IFPI mais do que 01 (um) representante do mesmo segmento por *campus*; dessa forma, sendo

os candidatos com maior percentual de votos válidos em cada segmento pertencentes ao mesmo *campus*, somente o mais votado será eleito;

9.2.3 Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida por ele e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar;

9.2.4 A ocupação da suplência obedecerá à ordem decrescente de classificação, respeitando o limite de representação por *campus*.

10 DO DESEMPATE

10.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

10.1.1 Docentes: tempo de serviço, maior titulação e maior idade;

10.1.2 Discentes: maior idade;

10.1.3 Técnico-administrativo em educação: tempo de serviço, maior titulação e maior idade.

11 DOS RECURSOS

11.1 Para interposição de recursos será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

11.2 O pedido de recurso contra o resultado deverá ser formulado (Anexo 4) através de processo devidamente protocolado no *campus* de origem em até 23 de novembro de 2017, em seu respectivo horário de funcionamento. O referido processo deverá ser encaminhado à **Comissão Eleitoral** em envelope lacrado. As informações prestadas serão de responsabilidade do requerente.

11.3 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos em um prazo de 24 horas a contar da data de recebimento do recurso.

11.4 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

12 DA NOMEAÇÃO

12.1 Os eleitos neste pleito serão nomeados membros efetivos da CPA LOCAL/IFPI, por meio de Portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861/94, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições pela Diretoria Geral do *Campus*.

13 DO MANDATO

- 13.1 O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em educação e da sociedade civil da CPA LOCAL/IFPI será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.
- 13.2 O mandato do representante do corpo discente será de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Conforme previsto no § 12, Art. 4º da Resolução nº 59/2014 CONSUP/IFPI, caso a CPA LOCAL não consiga atingir o número mínimo de membros previsto neste Regulamento, conforme disposto nos Incisos I, II e III, § 3º, o Diretor-Geral do *Campus* deverá indicar e nomear membros para a CPA Local.
- 14.2 A Resolução nº 59/2014 CONSUP – Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí encontra-se à disposição para consulta no endereço eletrônico (www.ifpi.edu.br).
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela CPA Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- 14.4 O pedido de registro de candidatura implicará aceitação das condições contidas neste Edital, incluindo seus anexos, que constituem parte integrante das normas que regem este pleito eleitoral.
- 14.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Pedro II-PI, 08 de novembro de 2017.

Raimundo Nonato Alves da Silva
Diretor-Geral
IFPI – Campus Pedro II

**EDITAL Nº 015/2017 – IFPI/DIRETORIA DO
CAMPUS PEDRO II /CPA**

ANEXO I

CRONOGRAMA

Períodos	Eventos
08/10/2017	Lançamento do edital
08/11 a 14/11/2017	Período de divulgação
16/11/2017 a 20/11/2017	Inscrição para representantes da Comissão Própria de Avaliação Local no <i>Campus Pedro II</i>
21/11/2017	Lista oficial de candidatos
22/11/2017	Eleição e apuração
22/11/2017	Publicação do resultado
23/11/2017	Recurso contra o resultado
24/11/2017	Resultado final

EDITAL Nº 015/2017 – IFPI

ANEXO II

FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA

DADOS PESSOAIS (*preenchimento obrigatório*)

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Data de
emissão: / / Órgão expedidor: _____ Data
nascimento: / / _____
Endereço residencial: _____
_____ Município: _____
_____ UF: _____ CEP: _____
Telefone fixo: () _____ Celular: () _____ e-
mail: _____

DADOS

PROFISSIONAIS (docentes servidores técnico-administrativos
em educação) Instituição: _____ Unidade lotação: _____
Cidade: _____
Cargo: _____ Classe e nível: _____ Nº
matrícula SIAPE: _____ Data de admissão: ____/____/____
e-mail institucional: _____

Nome de registro na cédula eleitoral: _____

DADOS ACADÊMICOS (discentes)

Campus: _____ Cidade: _____
Nome: _____ Curso: _____ Turma: _____
_____ Turno: ____ Ano/período que está cursando: _____
Nº matrícula institucional: _____ Data matrícula institucional inicial: _
Endereço: _____ Telefone(s): _____
e-mail: _____
Nome de registro na cédula eleitoral: _____

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura

ANEXO III

**EDITAL Nº 012/2017 – IFPI/DIRETORIA
DO CAMPUS PEDRO II /CPA**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pela presente DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, eu
_____, RG
_____, CPF nº _____, Matrícula SIAPE
_____, ocupante do cargo de

_____ do Quadro de
Pessoal do IFPI em exercício no(a) _____,
declaro ter disponibilidade de 7 (sete) horas semanais para participação nas
atividades no âmbito da Comissão Própria de Avaliação Local – CPA Local/IFPI,
conforme disposto nos § 9º e 10 do Art. 4º do Anexo da Resolução nº 59/2014
CONSUP – Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do IFPI, e que não
haverá prejuízo na Carga Horária Regular de outras atividades onde atuo como:

() docente, () técnico-administrativo, () discente.

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as
informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO IV

**EDITAL Nº012/2017 – IFPI/DIRETORIA DO CAMPUS
PEDRO II /CPA**

**FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA RESULTADO
APURADO**

_____, _____ de outubro de 2017.

À Comissão Eleitoral

Através deste instrumento, EU,

_____,
(categoria do votante: () docente, () técnico-administrativo, () discente) interponho
recurso contra o resultado apurado do candidato:

_____,
categoria _____ pela(s) seguinte(s) razão(ões)/motivo(s):

Nome do Requerente: _____

Matrícula SIAPE: _____

CPF: _____ RG: _____

Fone: Cel. (): _____ Fixo () _____

_____ (PI), _____ de _____ de 2017.

Assinatura